

**LEI Nº 10.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA:** Insere dispositivos na Lei nº 10.277, de 17 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Ficam inseridos na Lei nº 10.277, de 17 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os artigos e parágrafos a seguir especificados:

*“Art. 44-A Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

*Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”*

*“Art. 45-A Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

*Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2007.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2007.

**Nedson Luiz Micheleti  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Ezer Mariano da Silva  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.:  
**Projeto de Lei nº 322/2007**  
**Autoria:** Executivo Municipal